PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o direito dos candidatos a concursos públicos municipais de anotarem seus gabaritos antes de deixarem o local de realização das provas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito dos candidatos a concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal de anotarem seus gabaritos antes de deixarem o local de realização das provas.

Art. 2º A anotação a que se refere o art. 1º poderá ser feita em:
I – folha disponibilizada pelo fiscal ou entregue junto com o caderno de prova;
II – formulário próprio presente no caderno de prova a ser destacado, quando previsto no edital do concurso.

Art. 3º A anotação do gabarito deverá ser realizada quando do momento da entrega do gabarito oficial ao fiscal e dentro do tempo máximo estipulado para a realização da prova, vedada qualquer prorrogação para tal fim.

Art. 4º O exercício do direito garantido por esta Lei não poderá, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, comprometer o sigilo e a segurança do processo seletivo.
Parágrafo único. A banca organizadora adotará as medidas necessárias para garantir a lisura do processo seletivo.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente a concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa ampliar a transparência nos concursos públicos, permitindo que as pessoas que participarem de certames no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tenham o direito de anotarem seus gabaritos, em material específico, para a posterior conferência com os gabaritos preliminar e oficial divulgados posteriormente palas bancas examinadoras.

Vale salientar que a proposta está albergada no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui competência legislativa para que os entes municipais tratem de assuntos de interesse local e que suplementem a legislação estadual e federal, quando couber, além do art. 37 da Carta Política, que estabelece os princípios básicos da Administração Pública.

Natal/RN, 26 de maio de 2025.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)